

ESTATUTO DA UNIMED SÃO LOURENÇO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária do dia 17 de Junho de 2000
Alterado na Assembleia Geral Extraordinária de 10 de dezembro de 2002
Alterado na Assembleia Geral Extraordinária de 17 de março de 2009
Alterado na Assembleia Geral Extraordinária de 06 de agosto de 2012
Alterado na Assembleia Geral Extraordinária de 02 de setembro de 2013
Alterado na Assembleia Geral Extraordinária de 31 de agosto de 2015
Alterado na Assembleia Geral Extraordinária de 29 de agosto de 2016
Alterado na Assembleia Geral Extraordinária de 15 de maio de 2017
Alterado na Assembleia Geral Extraordinária de 28 de agosto de 2017
Alterado na Assembleia Geral Extraordinária de 23 de agosto de 2018
Alterado na Assembleia Geral Extraordinária de 29 de novembro de 2018
Alterado na Assembleia Geral Extraordinária de 29 de agosto de 2019
Alterado na Assembleia Geral Extraordinária de 25 de agosto de 2020
Alterado na Assembleia Geral Extraordinária de 30 de agosto de 2022
Alterado na Assembleia Geral Extraordinária de 06 de fevereiro de 2024
Alterado na Assembleia Geral Extraordinária de 16 de junho de 2026

I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º A Unimed de São Lourenço Cooperativa de Trabalho Médico, nome fantasia Unimed Circuito das Águas, rege-se por este Estatuto Social e pelas disposições legais em vigor, tendo:

(Artigo com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 29 de agosto de 2019).

I – sede e administração em São Lourenço, na Rua Antônio Junqueira de Souza n.º 476, Centro, CEP n.º 37.470-000, no estado de Minas Gerais;

(Incisocom redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 02 de setembro de 2013).

II – foro na comarca de São Lourenço;

III – área de ação da cooperativa e de admissão dos sócios cooperados: Aiuruoca, Alagoa, Andrelândia, Baependi, Bocaina de Minas, Carmo de Minas, Carvalhos, Caxambu, Conceição do Rio Verde, Cristina, Cruzília, Dom Viçoso, Itamonte, Itanhandu, Jesuânia, Lambari, Liberdade, Minduri, Olímpio Noronha, Passa Quatro, Pouso Alto, São Lourenço, São Sebastião do Rio Verde, São Vicente, Seritinga, Serranos, Soledade de Minas e Virgínia;

(Inciso alterado pela Assembleia Geral Extraordinária de 02 de setembro de 2013).

(Inciso alterado pela Assembleia Geral Extraordinária de 31 de agosto de 2015).

IV – prazo de duração indeterminado;

V – ano social coincidindo com o ano civil.

§1º A área de ação da cooperativa compreende a prerrogativa para admissão de cooperados, comercialização de planos e credenciamento de prestadores de serviços assistenciais, e quaisquer alterações somente poderão ocorrer após autorizada pela Federação Intrafederativa do Estado de Minas Gerais.

(Parágrafo alterado pela Assembleia Geral Extraordinária de 15 de maio de 2017).

§2º A cooperativa somente poderá entrar em funcionamento após o registro na OCEMG de conformidade com o art. 6º, XI da Lei Estadual n.º 15.075/04.

(Parágrafo acrescentado pela Assembleia Geral Extraordinária de 02 de setembro de 2013).

II – DO OBJETO

(Título com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 02 de setembro de 2013).

Art. 2º A Cooperativa terá por objeto a congregação dos médicos para a sua defesa econômico-social e cultural, proporcionando-lhes condições para o exercício de suas atividades e aprimoramento dos serviços de assistência médica.

(Artigo com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 02 de setembro de 2013).

§1º No cumprimento de suas atividades, a Cooperativa poderá assinar, em nome dos seus cooperados, contratos cujos modelos forem previamente aprovados pelo Conselho de Administração, para executar serviços com pessoas jurídicas de direito público ou privado, convencionando a concessão de assistência médico hospitalar aos seus empregados e dependentes.

§2º Poderá também, em nome de seus cooperados, assinar contratos de assistência médico familiar ou pessoal com pessoas físicas.

§3º Nos contratos celebrados, a cooperativa representará os cooperados coletivamente, agindo como sua mandatária.

§4º Os cooperados executarão os serviços que forem concedidos pela cooperativa nos seus estabelecimentos e aqueles contratados, observando-se o princípio da livre escolha por parte dos cooperados e havendo obrigatoriedade de obediência aos termos do código deontológico Médico.

§5º Todo o relacionamento dos sócios cooperados com a cooperativa, no que tange à organização de seu trabalho, ao seu oferecimento aos usuários, à contratação dos seus serviços, ao recebimento da prestação devida e à distribuição, de conformidade com a

produção de cada um, com respeito ao item VII do art. 4º da Lei n.º 5764/71, constituir-se á ato cooperativo previsto em lei.

(Artigo com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 31 de agosto de 2015).

§6º A cooperativa não poderá conceder trabalho a médico não sócio cooperado, salvo quando da falta ou impossibilidade destes em realizar o trabalho.

(Artigo com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 31 de agosto de 2015).

(Parágrafo com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 06 de fevereiro de 2024).

§7º A cooperativa promoverá a assistência aos cooperados, aos seus dependentes legais e empregados, utilizando recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES, conforme normas que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração e que farão parte do Regimento Interno.

(Parágrafo com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 06 de fevereiro de 2024).

§8º Promoverá, ainda, a educação cooperativista e participará de campanhas de expansão do cooperativismo e da modernização de suas técnicas nos limites financeiros aprovados pelo Conselho de Administração.

§9º A cooperativa, respeitando os valores e princípios do cooperativismo, passará a exercer sua função social, dentro da sociedade a que está inserida, incluindo a Responsabilidade Social como forma de gestão estratégica e de negócio, com o intuito de contribuir de forma ética e transparente para ajudar a melhorar as condições sociais e ambientais nos municípios de sua área de abrangência, visando o desenvolvimento sustentável.

(Parágrafo acrescentado pela Assembleia Geral Extraordinária de 06 de agosto de 2012).

Art. 3º A Unimed de São Lourenço poderá associar-se a outras cooperativas, federações ou confederações de cooperativas para o cumprimento mais eficaz dos seus objetivos sociais, mediante aprovação do Conselho de administração e *ad referendum* da Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único. Tal associação poderá ser desfeita, se promover prejuízo, após parecer do Conselho de Administração, quando serão usados os meios legais para ressarcimento dos prejuízos que eventualmente ocorrerem.

III. COOPERADOS

Art. 4º Poderá cooperar-se todo médico que, tendo livre disposição de sua pessoa e bens, concorde com este Estatuto Social, exerça atividade profissional na área fixada no seu art. 1º, letra “C” e preencha todos os requisitos aqui previstos e no Regimento Interno da cooperativa.

(Artigo com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 06 de fevereiro de 2024).

Art. 5º O número de cooperados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

§1º Para cooperar-se, o candidato preencherá proposta de admissão, fornecida pela cooperativa e juntando os documentos listados no Regimento Interno e demais regulamentos da cooperativa.

(Parágrafo com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 02 de setembro de 2013).

(Parágrafo com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 06 de fevereiro de 2024).

§2º Verificados os requisitos para cooperativação e os documentos apresentados e, depois do Parecer Favorável do Conselho Técnico-Ético, o pedido de cooperativação será homologado pelo Conselho de Administração, e o candidato será admitido no quadro de cooperados, assinando o Livro de Matrículas junto com o Presidente.

(Parágrafo com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 06 de fevereiro de 2024).

§3º Não se considera obstáculo, para admissão e exercício dos direitos sociais, o fato de ser o médico quotista ou acionista de hospitais, casas de saúde ou instituições congêneres, desde que essas pessoas jurídicas, a critérios da Unimed, comprovadamente não colidam com os objetivos da Cooperativa.

§4º A adesão do médico aos quadros da cooperativa fica condicionada a sua residência em alguma das cidades pertencentes a área de abrangência da cooperativa.

§5º O quadro de cooperados será constituído por médicos que preencham todos os requisitos para admissão previstos neste Estatuto Social e Regimento Interno da cooperativa, cuja documentação será avaliada pelo Conselho Técnico-Ético, cabendo, posteriormente, a conclusão do processo de admissão a aprovação do Conselho de Administração.

(Parágrafo com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 06 de fevereiro de 2024).

§6º É necessário, ainda, para ingresso na cooperativa, que o pretendo cooperado apresente comprovante de participação e aproveitamento em curso de educação cooperativista disponibilizado pela Unimed.

(Parágrafo com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 06 de fevereiro de 2024).

§7º No ato da assinatura do Livro de Matrícula, o cooperado ingressante deverá participar do “Programa de Integração de Novos Cooperados” junto à Diretoria Executiva e setores competentes da Cooperativa.

(Parágrafo acrescentado na Assembleia Geral Extraordinária de 29 de novembro de 2018).

§ 8º No primeiro ano após o ingresso na cooperativa, o cooperado deverá participar do “Seminário de Educação Cooperativista e Formação de Lideranças” promovido anualmente pela cooperativa e apresentar o comprovante de participação, que deverá ser anexado em sua pasta, sob pena de caracterização de infração estatutária e responder processo de exclusão da cooperativa.

(Parágrafo acrescentado na Assembleia Geral Extraordinária de 29 de novembro de 2018).

(Parágrafo com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 06 de fevereiro de 2024).

§ 9º O novo cooperado admitido poderá atuar na especialidade que se cooperou em todas as cidades que integram a área de atuação da Unimed de São Lourenço, desde que atendam os requisitos necessários, tais como alvará, recolhimento de ISS, etc., mediante autorização prévia do Conselho de Administração, conforme análise de dimensionamento.

(Parágrafo acrescentado na Assembleia Geral Extraordinária de 06 de fevereiro de 2024).

Art. 6º Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o cooperado adquire todos os direitos e assume as obrigações (decorrência legal), deste Estatuto e aquelas deliberadas pela cooperativa em Assembleia Geral.

Parágrafo único. Fica impedido de votar ou ser votado, na Assembleia Geral, o cooperado que:

- I. tenha sido admitido depois de convocada a Assembleia Geral;
- II. revogado.
- III. seja ou tenha se tornado, em regime da CLT, empregado da cooperativa, até a aprovação pela Assembleia Geral das contas do ano social em que tenha deixado as suas funções.

(Parágrafo com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 06 de fevereiro de 2024).

Art. 7º O Cooperado tem direito a:

- I. participar de todas as atividades que constituam objeto da Cooperativa, recebendo pelos seus serviços prestados que se cooperou e com ela operando de acordo com as normas definidas pelo Conselho de Administração e de acordo com o regimento interno;
- II. votar e ser votado para cargos sociais, desde que atendam os requisitos previstos;
- III. solicitar esclarecimentos e informações para a diretoria executiva, sobre toda e qualquer atividade exercida pela cooperativa, obrigando-se, porém, a manter as informações sob estrita confidencialidade.

(Artigo com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 06 de fevereiro de 2024).

Art. 8º O cooperado se obriga a:

- I. executar os serviços provenientes dos contratos assinados em seu nome, com a Cooperativa conforme as normas estabelecidas no Regimento Interno;
- II. subscrever e integralizar quotas-partes do Capital Social, nos Termos deste Estatuto Social;
- III. prestar à cooperativa os esclarecimentos que lhe forem solicitados, sobre os serviços executados em nome desta;
- IV. cumprir as disposições da Lei, deste Estatuto Social e deliberações tomadas pela Cooperativa, além de observar, fielmente, as disposições do Código de Ética Médica;
- V. zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa;
- VI. pagar, na forma prevista neste Estatuto, as perdas eventualmente apuradas no Balanço Geral se o fundo de reserva não for suficiente para cobri-las, na proporção das operações realizadas com a Cooperativa;
- VII. apresentar anualmente, ou sempre que solicitado, os documentos requeridos pela administração da cooperativa que demonstrem o cumprimento das condições de ingresso e permanência nos quadros da Cooperativa, tais como ISS, alvará, CRM, etc., sob pena de infração estatutária e lhe ser aplicada as sanções previstas neste Estatuto.

(Inciso alterado pela Assembleia Geral Extraordinária de 06 de fevereiro de 2024).

(Inciso acrescentado na Assembleia Geral Extraordinária de 29 de novembro de 2018).

(Inciso alterado pela Assembleia Geral Extraordinária de 06 de fevereiro de 2024).

Art. 9º O cooperado responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela cooperativa, perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes do Capital Social que subscreveu.

Parágrafo único. A responsabilidade do cooperado somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida pela Cooperativa.

Art. 10. As obrigações do cooperado falecido, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado perante terceiros passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano no dia da abertura da sucessão.

Art. 11. A demissão do sócio cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, sendo levada ao conhecimento do Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no Livro de Matrícula mediante Termo assinado pelo Presidente.

(Artigo com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 28 de agosto de 2017).

§ 1º O sócio cooperado deverá apresentar seu pedido de demissão diretamente na sede administrativa da cooperativa, ou virtualmente – neste caso o pedido assinado eletronicamente –, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para o encerramento das suas atividades, devendo durante todo esse período, cumprir integralmente as obrigações estatutárias, especialmente executar os atendimentos aos beneficiários do sistema Unimed, sob pena de arcar com todos os prejuízos decorrentes do seu descumprimento, além de pagar uma multa à cooperativa no valor equivalente à 50 (cinquenta) consultas médicas, que será descontada do seu capital social.

(Parágrafo acrescentado pela Assembleia Geral Extraordinária de 28 de agosto de 2017).

(Parágrafo com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 06 de fevereiro de 2024).

§ 2º Havendo justo motivo, o sócio cooperado poderá solicitar à cooperativa que seja dispensado do cumprimento do prazo de 30 dias e, conseqüentemente, do pagamento da multa à que se refere o parágrafo anterior, o que será analisado e, se procedente, deferido pelo Conselho de Administração.

(Parágrafo acrescentado pela Assembleia Geral Extraordinária de 28 de agosto de 2017).

§ 3º Revogado.

(Parágrafo revogado na Assembleia Geral Extraordinária de 06 de fevereiro de 2024).

§4º Revogado.

(Parágrafo revogado na Assembleia Geral Extraordinária de 06 de fevereiro de 2024).

Art. 12. Além dos motivos de direito, o Conselho de Administração é obrigado a eliminar o cooperado que:

- I. venha a exercer atividade comprovadamente prejudicial ou que colida com os objetivos da Cooperativa e o Código de Ética Médica ou ainda, que colida com o Estatuto Social;
- II. pertencer a pessoa jurídica em exercício de atividade comprovadamente contrários objetivos sociais da cooperativa.
- III. elaborar ou ajudar outrem na elaboração de documentos ou outros meios que alterem a verdade de fatos ou, de alguma forma e por qualquer razão, tentem induzir a administração da cooperativa a erro;
- IV. praticar quaisquer atos que contrariam os princípios deste Estatuto, do Regimento Interno, do Código de Ética Médica, da Lei 5764/71, do Conselho Federal de Medicina, do Código de Defesa do Consumidor e demais normas.

(Artigo 12 – acréscimo aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 31 de agosto de 2015).

(Incisos alterados pela Assembleia Geral Extraordinária de 06 de fevereiro de 2024).

Art. 13. A eliminação será decidida pelo Conselho de Administração, observando-se o seguinte procedimento:

I – Após detectado o motivo passível de eliminação, a Diretoria Executiva levará o assunto para conhecimento de todo o Conselho de Administração, para a devida análise e deliberação;

II – Constatando o Conselho de Administração a existência de possível motivo de eliminação, deverá notificar o cooperado por qualquer meio idôneo de comunicação, tais como WhatsApp, e-mail ou no seu endereço postal cadastrado na cooperativa para, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação, apresentar as suas justificativas, ficando entendido que a devolução da notificação por motivo de mudança ou de inexistência do endereço cadastrado, ou ainda não procurado, será considerada realizada a notificação.

(Inciso alterado na Assembleia Geral Extraordinária de 06 de fevereiro de 2024).

III – Decorrido o prazo, com ou sem as justificativas do cooperado, o Conselho de Administração, na próxima reunião ordinária, deverá analisar o caso e deliberar acerca da eliminação ou não do cooperado;

IV – Decidindo pela eliminação, o Conselho de Administração enviará a cópia autêntica do Termo de Eliminação ao cooperado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

§ 1º O cooperado eliminado poderá interpor recurso suspensivo à primeira Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da notificação.

§ 2º Confirmada a eliminação do cooperado, esta deverá constar de termo lavrado no Livro de Matrícula e assinado pelo Presidente, anexando-se o Termo de Eliminação.

§3º Revogado.

(Parágrafo revogado na Assembleia Geral Extraordinária de 06 de fevereiro de 2024).

Art. 14. Será excluído o cooperado, por sua morte, incapacidade civil não suprida, por dissolução da cooperativa, ou por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso e/ou permanência na cooperativa, principalmente se deixar de exercer, na área de ação da cooperativa, a atividade que lhe facultou cooperar-se.

(Artigo com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 02 de setembro de 2013).

(Artigo com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 31 de agosto de 2015).

§1º (Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária de 17 de março de 2009).

§2º (Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária de 31 de agosto de 2015).

§3º (Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária de 31 de agosto de 2015).

§ 1º No caso de exclusão do cooperado por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso e/ou permanência na cooperativa, será observado o procedimento da eliminação, previsto no art. 13 deste Estatuto.

(Parágrafo criado pela Assembleia Geral Extraordinária de 29 de novembro de 2018).

§ 2º. No caso de exclusão do cooperado por sua morte ou incapacidade civil não suprida, a cooperativa entrará em contato com os familiares, a fim de prestar esclarecimentos acerca dos direitos e obrigações decorrentes do desligamento da cooperativa.

(Parágrafo criado pela Assembleia Geral Extraordinária de 29 de novembro de 2018).

Art. 14-A. Nos casos de demissão, eliminação ou exclusão do cooperado, a cooperativa deverá deduzir do seu capital social quando do seu desligamento, os valores devidos ao FEACO, seguro prestamista, farmácia, adiantamentos de produção ou de cursos realizados, e outros decorrentes de adiantamentos realizados em favor do cooperado e que seriam descontados posteriormente da produção, bem como quaisquer outras dívidas contraídas junto à cooperativa.

Parágrafo único: Todos os cooperados deverão receber comunicação simples do desligamento do cooperado no prazo de 30 dias a contar da averbação no Livro de Matrícula.

(Artigo criado na Assembleia Geral Extraordinária de 06 de fevereiro de 2024).

Art. 15. Nenhum dispositivo deste Estatuto deve ser interpretado no sentido de impedir os profissionais cooperados de se credenciar ou referenciar a outras operadoras de planos de saúde ou seguradoras especializadas em saúde, que atuam regularmente no mercado de saúde suplementar, bem como deverá ser considerado nulo de pleno direito qualquer dispositivo estatutário que possua cláusula de exclusividade ou de restrição à atividade profissional.

(Artigo com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 17 de março de 2009).

Parágrafo único. Os cooperados poderão se credenciar ou referenciar junto a outras operadoras de planos de saúde ou seguradoras especializadas em saúde, desde que atuem regularmente no mercado de saúde suplementar, devidamente autorizadas pelos órgãos governamentais.

Art. 16. A responsabilidade do sócio cooperado perante terceiros para o demitido, eliminado ou excluído, somente termina na data da aprovação, pela Assembleia Geral, do Balanço Geral e das contas do ano social em que ocorreu a demissão, eliminação ou exclusão.

(Artigo com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 31 de agosto de 2015).

IV – CAPITAL SOCIAL

Art. 17. O capital social da cooperativa é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

(Artigo com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 31 de agosto de 2015).

(Artigo com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 28 de agosto de 2017).

(Artigo com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 23 de agosto de 2018).

(Artigo com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 30 de agosto de 2022).

§1º O capital social mínimo a que se refere o caput deste artigo é dividido em 2.000.000 (dois milhões) de quotas-partes, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

(Parágrafo com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 10 de dezembro de 2002).

(Parágrafo com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 06 de agosto de 2012).

(Parágrafo com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 31 de agosto de 2015).

(Parágrafo com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 28 de agosto de 2017).

(Parágrafo com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 23 de agosto de 2018).

(Parágrafo com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 30 de agosto de 2022).

§2º A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperado e não poderá ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e todo o seu movimento-subscrição, realização, transferência e restituição – será sempre escriturado no Livro de Matrículas.

§3º A quota-parte, depois de integralizada, poderá ser transferida entre cooperado, respeitando o máximo de 1/3 (um terço) do total do Capital subscrito.

§4º O cooperado que atrasar três parcelas consecutivas será, automaticamente, excluído da cooperativa, recebendo o já integralizado ao final do ano social.

Art. 18. Quando da admissão de novo cooperado, este se obriga a subscrever, no mínimo, 100.000 (cem mil reais) quotas partes, não podendo, entretanto, exceder 1/3 (um terço) do total do capital subscrito atual da cooperativa.

(Artigo com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 06 de agosto de 2012).

(Artigo com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 31 de agosto de 2015).

(Artigo com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 28 de agosto de 2017).

(Artigo com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 23 de agosto de 2018).

(Artigo com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 25 de agosto de 2020).

(Artigo com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 30 de agosto de 2022).

Parágrafo único. O Conselho de Administração, ad referendum Assembleia Geral da cooperativa, deverá, a cada ano, definir o número de quotas-partes a serem subscritas e integralizadas pelos novos cooperados, alterando, conseqüentemente, o caput deste artigo.

(Parágrafo acrescentado pela Assembleia Geral Extraordinária de 06 de agosto de 2012).

(Parágrafo com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 31 de agosto de 2015).

(Parágrafo alterado na Assembleia Geral Extraordinária de 06 de fevereiro de 2024).

Art. 19. O cooperado pode integralizar as quotas-partes subscritas de uma só vez, a vista, ou em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas, com juros de 12% ao ano e atualização monetária, conforme tabela do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

(Artigo com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 06 de agosto de 2012).

(Artigo com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 28 de agosto de 2017).

(Artigo com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 23 de agosto de 2018).

(Artigo com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 30 de agosto de 2022).

Parágrafo único. Quando o novo cooperado optar pelo parcelamento, os juros de 12 % ao ano e a atualização monetária conforme tabela do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais descritas no caput deste artigo não farão parte do seu capital social, ficando à disposição da cooperativa.

(Parágrafo acrescentado pela Assembleia Geral Extraordinária de 06 de agosto de 2012).

Art. 20. A restituição do Capital e das sobras líquidas, em caso de demissão, eliminação ou exclusão, será sempre feita após a aprovação do Balanço Geral do ano social em que o cooperado deixar de fazer parte da cooperativa.

Parágrafo único. Ocorrendo demissão, eliminação ou exclusão de cooperado, a Cooperativa efetuará a devolução do capital social deste cooperado em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e consecutivas.

(Parágrafo com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 31 de agosto de 2015).

(Artigo e parágrafo alterados na Assembleia Geral Extraordinária de 06 de fevereiro de 2024).

Art. 21. (Artigo revogado pela alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 31 de agosto de 2015).

V – ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22. A Assembleia Geral dos sócios cooperados é o órgão supremo da sociedade dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios relativos aos objetivos da sociedade e tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento em defesa desta, e suas deliberações vinculam-se a todos ainda que ausentes ou discordantes.

(Artigo com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 31 de agosto de 2015).

§ 1º As Assembleias Gerais deverão ser realizadas eletronicamente (virtualmente), respeitados os direitos legalmente previstos de participação e de manifestação dos cooperados e demais requisitos regulamentares.

(Parágrafo acrescentado na Assembleia Geral Extraordinária de 06 de fevereiro de 2024).

§ 2º Excepcionalmente, desde que devidamente justificadas, as Assembleias Gerais poderão ser realizadas de forma presencial, cabendo a decisão exclusivamente ao Conselho de Administração.

(Parágrafo acrescentado na Assembleia Geral Extraordinária de 06 de fevereiro de 2024).

§ 3º É vedada a realização de Assembleia Geral na forma híbrida.

(Parágrafo acrescentado na Assembleia Geral Extraordinária de 06 de fevereiro de 2024).

Art. 23. A Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo Presidente.

§1º 1/5 (um quinto) dos cooperados em condições de votar poderão requerer ao Presidente a sua convocação e, em caso de recusa, convocá-la eles próprios.

(Parágrafo com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 02 de setembro de 2013).

§2º No caso do parágrafo anterior, o Presidente terá o prazo de 10 (dez) dias para atender o requerimento. A omissão por prazo superior será considerada recusa.

§3º O Conselho Fiscal poderá convocá-la sempre que entender necessário.

(Artigo com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 31 de agosto de 2015).

§4º O Conselho de Administração também poderá convocá-la sempre que entender necessário .

(Parágrafo com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 02 de setembro de 2013).

(Parágrafo alterado na Assembleia Geral Extraordinária de 06 de fevereiro de 2024).

Art. 24. A Assembleia Geral será chamada com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação e, não havendo quórum, em segunda e terceira convocação no mesmo dia, observado o intervalo de uma hora entre uma ou outra convocação.

(Artigo alterado na Assembleia Geral Extraordinária de 06 de fevereiro de 2024).

§1º Na Assembleia geral em que houver eleição para os Conselhos Administrativo e Técnico-Ético será obedecido o prazo determinado no art. 55 deste Estatuto Social.

(Parágrafo com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 02 de setembro de 2013).

§2º As três convocações poderão constar de um único edital, desde que nele fiquem expressos os horários para cada convocação.

(Parágrafo alterado na Assembleia Geral Extraordinária de 06 de fevereiro de 2024).

Art. 25. Não havendo “quórum” para a instalação da Assembleia Geral convocada nos termos do artigo anterior, será designada nova data para a sua realização, devendo as convocações ser realizadas na mesma forma prevista no artigo anterior.

(Artigo alterado na Assembleia Geral Extraordinária de 06 de fevereiro de 2024).

Parágrafo único. Se ainda não houver “quórum”, deverá ser convocada nova Assembleia Geral tendo como pauta a dissolução voluntária da cooperativa e nomeação de liquidante, nos termos do art. 46 da Lei n.º 5.764/71.

(Parágrafo alterado na Assembleia Geral Extraordinária de 06 de fevereiro de 2024).

Art. 26. O Edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter:

- I. a denominação da Cooperativa, seu CNPJ, seguida da expressão “Convocação de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária”, conforme o caso;

(Inciso com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 02 de setembro de 2013).

- II. o dia e hora da reunião, em cada convocação, com a informação que se dará de forma virtual e, excepcionalmente, o local da sua realização caso seja física, que, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

(Inciso alterado na Assembleia Geral Extraordinária de 06 de fevereiro de 2024).

- III. o quórum de instalação;

(Inciso alterado na Assembleia Geral Extraordinária de 06 de fevereiro de 2024).

- IV. a pauta com a ordem do dia dos assuntos a serem discutidos e deliberados;

(Inciso alterado na Assembleia Geral Extraordinária de 06 de fevereiro de 2024).

- V. o número de cooperados na data da publicação do edital de convocação, para efeito de cálculo do “quorum” de instalação da Assembleia Geral;

- VI. a assinatura do responsável pela convocação.

§1º No caso de a convocação ser feita por cooperados, na forma do § 1º do art. 23, o Edital será assinado, no mínimo, por 04 (quatro) cooperados dentre aqueles que a solicitaram.

(Parágrafo com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 02 de setembro de 2013).

(Parágrafo alterado na Assembleia Geral Extraordinária de 06 de fevereiro de 2024).

§2º O Edital de Convocação será afixado em locais visíveis nas principais dependências da Cooperativa, publicado em jornal de circulação local físico ou virtual e comunicado aos cooperados por circular.

(Parágrafo alterado na Assembleia Geral Extraordinária de 06 de fevereiro de 2024).

Art. 27. O “quorum” mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) dos cooperados na primeira convocação;
II. metade mais um (01) dos cooperados, na segunda convocação;
III. mínimo de 10 (dez) cooperados na terceira convocação.

§ 1º Nas Assembleias virtuais, o número de cooperados presentes em cada convocação será verificado através da plataforma digital, somente sendo considerada a presença se o cooperado ingressar na reunião virtual munido de câmera ligada, com o seu nome registrado na tela, o que, do contrário, não será considerado presente e poderá ser bloqueado.

(Parágrafo alterado na Assembleia Geral Extraordinária de 06 de fevereiro de 2024).

§ 2º Após iniciada a Assembleia Geral a que se refere o § 1º, antes de cada deliberação, será informado e registrado em ata o número de cooperados presentes à sessão e, ato contínuo, o número de votos para aprovação das respectivas pautas.

(Parágrafo incluído na Assembleia Geral Extraordinária de 06 de fevereiro de 2024).

§ 3º Após a realização das Assembleias Gerais virtuais, a lista de presença será enviada a todos os cooperados participantes para assinatura eletrônica, sendo que, em caso de recusa ou decorrido o prazo de 30 dias a contar da primeira notificação via e-mail, será considerado como presente, desde que demonstrada a sua participação por outros meios, tais como *chat*, gravação, *print* de tela, etc.

(Parágrafo incluído na Assembleia Geral Extraordinária de 06 de fevereiro de 2024).

§ 4º A lista de presença das Assembleias Gerais físicas será assinada no ato do ingresso do cooperado no local de sua realização.

(Parágrafo incluído na Assembleia Geral Extraordinária de 06 de fevereiro de 2024).

§ 5º As atas das Assembleias Gerais, físicas ou virtuais, serão enviadas apenas aos cooperados participantes que possuem e-mail corporativo (unimedcircuito.coop.br) para assinatura eletrônica, observadas as condições do parágrafo anterior em caso de não assinatura.

(Parágrafo incluído na Assembleia Geral Extraordinária de 06 de fevereiro de 2024).

Art. 28. A Assembleia Geral será dirigida pelo presidente, podendo ser auxiliado por um secretário escolhido por ele, pertencente ao quadro de cooperados ou empregados da cooperativa.

Parágrafo único. A Assembleia Geral que for convocada por grupo de cooperados, será presidida por sócio cooperado escolhido na ocasião pela maioria de votos de todos os presentes na referida assembleia.

(Artigo com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 31 de agosto de 2015).

(Artigo e Parágrafo alterados na Assembleia Geral Extraordinária de 06 de fevereiro de 2024).

Art. 29. O ocupante do cargo social, e o cooperado, não poderão votar na decisão de assunto que a eles se refira de maneira direta ou indireta, mas não ficam privados de tomar parte nos debates.

Art. 30. Na Assembleia Geral em que for discutido o Balanço Geral e as contas, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, do balanço, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, o presidente suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um cooperado para dirigir os debates e a votação da matéria.

§1º Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente deixará a mesa, permanecendo *online* ou no recinto, conforme o caso, à disposição da Assembleia Geral, para os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

(Parágrafo alterado pela Assembleia Geral Extraordinária de 29 de novembro de 2018).

(Parágrafo alterado na Assembleia Geral Extraordinária de 06 de fevereiro de 2024).

§2º O sócio cooperado indicado para dirigir os trabalhos terá o auxílio do secretário indicado pelo Presidente, conforme o art. 28 deste Estatuto, para a redação das decisões dos assuntos previstos no *caput* deste artigo.

(Parágrafo alterado pela Assembleia Geral Extraordinária de 31 de agosto de 2015).

(Parágrafo alterado na Assembleia Geral Extraordinária de 06 de fevereiro de 2024).

Art. 31. As decisões das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação.

§1º Habitualmente, a votação será a descoberto, através da plataforma virtual, cabendo o voto secreto somente para os cargos sociais, ocasião em que será realizada a votação através de plataforma específica contratada ou criada para tal.

(Parágrafo alterado pela Assembleia Geral Extraordinária de 31 de agosto de 2015).

(Parágrafo alterado na Assembleia Geral Extraordinária de 06 de fevereiro de 2024).

§2º O que ocorrer na Assembleia geral deverá constar de Ata circunstanciada, lavrada no Livro de Atas da Assembleia, lida, aprovada e assinada, na forma do § 5º do art. 27 deste Estatuto.

(Parágrafo alterado na Assembleia Geral Extraordinária de 06 de fevereiro de 2024).

§3º As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal, tendo cada cooperado direito a um voto, independentemente do seu número de quotas-parte, sendo proibido o voto de representação, de acordo com o artigo 42, parágrafo 1º, Lei 5764/71.

(Parágrafo alterado na Assembleia Geral Extraordinária de 06 de fevereiro de 2024).

Art. 32. É de competência exclusiva da Assembleia Geral eleição ou destituição dos membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos Administrativo, Técnico-Ético e Fiscal, nos limites da Lei e do Estatuto Social.

(Artigo alterado na Assembleia Geral Extraordinária de 06 de fevereiro de 2024).

Art. 33. Ocorrendo a demissão ou destituição de membros na forma prevista nos seus respectivos Regimentos Internos, deverá(ão) ser preenchido(s) o(s) cargo(s) na forma lá prevista.

(Artigo alterado na Assembleia Geral Extraordinária de 06 de fevereiro de 2024).

Art. 34. A Assembleia Geral Ordinária será realizada, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social, e deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar na Ordem do Dia:

I – prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) Relatório de Gestão;

b) Balanço Geral;

c) Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o Parecer do Conselho Fiscal e da Auditoria Externa contratada;

(Alínea alterada na Assembleia Geral Extraordinária de 06 de fevereiro de 2024).

d) Plano de atividade da Cooperativa para o exercício seguinte.

II – destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso as parcelas para os Fundos Obrigatórios;

(Inciso alterado na Assembleia Geral Extraordinária de 06 de fevereiro de 2024).

III – eleição e posse, quando o for o caso, dos componentes da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, do Conselho Técnico-Ético e do Conselho Fiscal;

(Inciso alterado na Assembleia Geral Extraordinária de 06 de fevereiro de 2024).

IV – fixação dos honorários, das gratificações e das cédulas de presença para os componentes da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, Conselho Técnico-Ético e Conselho Fiscal;

(Inciso alterado na Assembleia Geral Extraordinária de 06 de fevereiro de 2024).

V – quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 36, § 1º deste Estatuto.

§1º As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias serão tomadas pela maioria simples dos votos.

(Parágrafo único alterado para Parágrafo primeiro pela Assembleia Geral Extraordinária de 31 de agosto de 2015).

(Parágrafo alterado na Assembleia Geral Extraordinária de 06 de fevereiro de 2024).

§2º Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho Técnico-Ético não poderão votar nos assuntos definidos nos itens I (excluída a alínea “d”) e IV deste artigo.

(Criação do Parágrafo segundo pela Assembleia Geral Extraordinária de 31 de agosto de 2015).

Art. 35. A aprovação do balanço, das contas e do relatório dos órgãos de administração pela Assembleia Geral, desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como a infração da lei ou do estatuto.

(Artigo alterado na Assembleia Geral Extraordinária de 06 de fevereiro de 2024).

Art. 36. A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que conste expressamente no Edital de Convocação.

§1º É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. reforma do Estatuto Social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança de objeto da Cooperativa;
- IV. dissolução voluntária da cooperativa e nomeação do liquidante;
- V. contas do liquidante.

§2º São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos participantes da Assembleia Geral, com direito a voto, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

VI – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 37. A cooperativa será dirigida por um Conselho de Administração formado por uma Diretoria Executiva, composta por 04 (quatro) Diretores, e 08 (oito) vogais,

totalizando 12 (doze) membros, todos eleitos por um mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) do total dos seus membros.

(Artigo alterado na Assembleia Geral Extraordinária de 06 de fevereiro de 2024).

§ 1º O Conselho de Administração será formado pela Diretoria Executiva composta por 04 (quatro) membros e por mais 08 (oito) membros vogais, sendo 04 (quatro) representantes da sede (São Lourenço) e 04 (quatro) representantes das demais cidades que compõem a área de atuação da cooperativa (excluída São Lourenço), sendo estes de acordo com a cidade que consta no registro atualizado na cooperativa, que serão eleitos em Assembleia Geral através de chapa única, contendo 12 (doze) membros.

(Parágrafo com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 29 de agosto de 2016).

(Parágrafo alterado na Assembleia Geral Extraordinária de 06 de fevereiro de 2024).

§2º A diretoria Executiva será composta pelo presidente, pelo diretor administrativo, pelo diretor financeiro e pelo diretor de recursos próprios.

(Parágrafo alterado na Assembleia Geral Extraordinária de 06 de fevereiro de 2024).

§3º O Conselho de Administração será presidido pelo presidente da Diretoria Executiva e, na sua ausência, pelo diretor administrativo; na ausência deste, pelo diretor financeiro e, na ausência deste, pelo Diretor de Recursos Próprios e na ausência deste e, caso toda a Diretoria Executiva não esteja presente na reunião, o Conselho será presidido por membro eleito dentre os presentes.

(Parágrafo alterado na Assembleia Geral Extraordinária de 06 de fevereiro de 2024).

§4º Os membros do Conselho de Administração não poderão ter, entre si, laços de parentesco até 2º grau em linha reta ou colateral.

§5º O Conselho de Administração é órgão superior de orientação e direção da cooperativa.

§6º A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da cooperativa, cabendo-lhe precipuamente fazer executar as diretrizes fundamentais e cumprir o Regimento Interno do Conselho de Administração e as normas gerais baixadas por este, dentro dos objetivos por eles fixados.

(Parágrafo alterado na Assembleia Geral Extraordinária de 06 de fevereiro de 2024).

§7º Os membros do Conselho de Administração, formado pela Diretoria Executiva e os membros vogais, serão eleitos em Assembleia Geral ordinária, em chapa única, de acordo com este Estatuto e o Código Eleitoral.

(Parágrafo alterado na Assembleia Geral Extraordinária de 06 de fevereiro de 2024).

§8° Revogado.

(Parágrafo alterado na Assembleia Geral Extraordinária de 06 de fevereiro de 2024).

§9° Revogado.

(Parágrafo alterado na Assembleia Geral Extraordinária de 06 de fevereiro de 2024).

§ 10° Somente poderão se candidatar aos cargos na Diretoria Executiva (Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Administrativo e Diretor de Recursos Próprios) os médicos que forem cooperados da Unimed São Lourenço há mais de 05 (cinco) anos e que tenham exercido a função de conselheiro de administração na própria cooperativa por pelo menos 01 (um) mandato, obrigando-se, ainda, a apresentar, no ato do registro da candidatura, o comprovante de conclusão em Curso de Pós-Graduação (Especialização, MBA, Mestrado ou Doutorado) em Administração de Cooperativas, Gestão em Saúde e/ou Gestão de Cooperativas.

(Parágrafo acrescentado pela Assembleia Geral Extraordinária de 06 de agosto de 2012).

(Parágrafo com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 31 de agosto de 2015).

(Parágrafo com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 29 de novembro de 2018).

(Parágrafo alterado na Assembleia Geral Extraordinária de 06 de fevereiro de 2024).

§11. Os demais candidatos integrantes da chapa para disputarem o cargo de conselheiro vogal somente poderão se candidatar se tiverem concluído o curso de formação para conselheiros, que deverá ser disponibilizado pela Unimed até 03 (três) meses antes das eleições.

(Parágrafo criado pela Assembleia Geral Extraordinária de 29 de novembro de 2018).

(Parágrafo alterado na Assembleia Geral Extraordinária de 06 de fevereiro de 2024).

Art. 38. As decisões do Conselho de Administração somente poderão versar sobre os assuntos constantes na sua convocação.

Parágrafo único. Os assuntos extra pauta poderão ser discutidos nas reuniões do Conselho de Administração, devendo constar em ata circunstanciada, porém, só serão objeto de deliberação em próxima convocação, específica para isso.

Art. 39. Nos impedimentos aceitos por prazo inferior 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Diretor de Administração.

Parágrafo único. O diretor administrativo, o diretor financeiro e o diretor de recursos próprios que necessitarem se ausentar por prazo inferior a 90 (noventa) dias serão substituídos por quaisquer vogais do Conselho de Administração, escolhidos pela sua maioria.

(Parágrafo alterado na Assembleia Geral Extraordinária de 06 de fevereiro de 2024).

Art. 40. Nos casos de vacância ou de impedimentos superiores a 90 (noventa) dias de quaisquer dos membros da Diretoria Executiva, deverá ser convocada Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias para realização de eleição de sucessor, dentre seus membros, e preenchimento do respectivo cargo, que deverá tomar posse e exercer o mandato, completando o período do seu antecessor.

(Artigo com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 31 de agosto de 2015).

(Artigo alterado na Assembleia Geral Extraordinária de 06 de fevereiro de 2024).

Parágrafo único. No caso de vacância ou de impedimento superior a 90 (noventa) dias de mais de 1/3 (um terço) dos membros de todo o Conselho de Administração (Diretoria Executiva e membros vogais), deverá ser convocada Assembleia Geral para, no prazo de 30 (trinta) dias, realizar novas eleições, a fim de preencher os cargos vagos e manter a regularidade da administração da cooperativa.

(Parágrafo alterado na Assembleia Geral Extraordinária de 06 de fevereiro de 2024).

Art. 41. O membro vogal do Conselho de Administração que, sem justificativa faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, perderá o cargo automaticamente e caso seja mais de um, os cargos serão preenchidos na forma prevista no artigo anterior.

(Artigo alterado na Assembleia Geral Extraordinária de 06 de fevereiro de 2024).

Art. 42. Nos desempenhos de suas funções, entre outras, cabem ao Conselho de Administração, as seguintes atribuições:

- I. deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão de cooperados;
- II. convocar Assembleia Geral;

(Inciso alterado pela Assembleia Geral Extraordinária de 02 de setembro de 2013).

- III. estabelecer as normas para o funcionamento da cooperativa, em forma de instruções e que constituirão o Regimento Interno;
- IV. fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte de recursos para cobertura;

- V. estabelecer as normas de controle de operações e serviços, verificando, mensalmente no mínimo, o estado econômico-financeiro da cooperativa, o desenvolvimento dos negócios e atividades em geral através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- VI. [\(Inciso revogado pela Assembleia Geral Extraordinária de 29 de novembro de 2018\).](#)
- VII. eleger o membro da cooperativa indicada em lista tríplice pela presidência, preenchedor dos requisitos técnicos e critérios mínimos a serem fixados pelo Conselho de Administração para ocupar os cargos de Médico da Qualidade, coordenador do Espaço Viver Bem, Diretor Técnico do Hospital Unimed Circuito das Águas, Diretor Técnico do Serviço de Remoção e outros que venham a ser criados;
- [\(Inciso alterado pela Assembleia Geral Extraordinária de 31 de agosto de 2015\).](#)
[\(Inciso alterado na Assembleia Geral Extraordinária de 06 de fevereiro de 2024\).](#)
- VIII. solicitar, sempre que necessário, os serviços de auditoria;
- VIX. solicitar, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de técnicos para auxiliá-lo nos esclarecimentos de assuntos a decidir, podendo determinar que sejam apresentados previamente projetos ou parecer sobre questões específicas;
- X. adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- XI. contrair obrigações, transigir, adquirir bens imóveis e constituir mandatários;
- zelar pelo cumprimento das leis do cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária;
- XII. desempenhar as demais obrigações previstas do Regimento Interno do Conselho de Administração.
- [\(Inciso alterado na Assembleia Geral Extraordinária de 06 de fevereiro de 2024\).](#)

Parágrafo único. O membro do Conselho de Administração, seja da Diretoria Executiva ou membro vogal, não poderá votar na decisão de assunto que a ele se refira de maneira direta ou indireta, podendo, entretanto, participar dos debates.

[\(Parágrafo acrescentado pela Assembleia Geral Extraordinária de 31 de agosto de 2015\).](#)

[\(Parágrafo alterado na Assembleia Geral Extraordinária de 06 de fevereiro de 2024\).](#)

Art. 43. Os membros do Conselho de Administração não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da cooperativa, mas responderão pelos prejuízos resultantes de seus atos, solidariamente, se procederem de forma culposa ou dolosa.

Art. 44. Dentro dos poderes autorizados pelo Estatuto e pela Assembleia Geral, cabem ao Presidente as seguintes obrigações:

- I. supervisionar as atividades da Cooperativa;
- II. presidir o Conselho de Administração;
- III. assinar contratos e documentos constitutivos de obrigações em conjunto com o Diretor Administrativo ou com o Diretor Financeiro;
- IV. convocar e presidir à Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- V. apresentar à Assembleia Geral o relatório de Gestão anual, o balanço Geral, as contas, bem como os planos de trabalho formulados para o ano seguinte e, ainda, o plano de trabalho formulado pela Superintendência Executiva;
(Inciso alterado pela Assembleia Geral Extraordinária de 29 de novembro de 2018).
(Inciso alterado na Assembleia Geral Extraordinária de 06 de fevereiro de 2024).
- VI. representar a Cooperativa em Juízo ou fora dele;
- VII. indicar em lista tríplice preenchedor dos requisitos técnicos e critérios mínimos a serem fixados pelo Conselho de Administração para ocupar os cargos de Médico da Qualidade, Coordenador do Espaço Viver Bem, Diretor Técnico do Hospital Unimed Circuito das Águas, Diretor Técnico do Serviço de Remoção, e outros que venham a ser criados;
(Inciso alterado pela Assembleia Geral Extraordinária de 31 de agosto de 2015).
(Inciso alterado na Assembleia Geral Extraordinária de 06 de fevereiro de 2024).
- VIII. responder a solicitação do cooperado pôr escrito em 72 horas;
- IX. executar as demais tarefas previstas no regimento Interno;
- X. indicar, quando for o caso, representantes para concorrerem a cargo de Diretor da Unimed Federação Minas e/ou Unimed Intrafederativa do Sul de Minas, observados os requisitos do Estatuto e Regimento das referidas Instituições;
(Inciso incluído na Assembleia Geral Extraordinária de 29 de novembro de 2018).
- XI. indicar, quando for o caso, representantes para concorrerem a cargo de Conselheiro da Unimed Federação Minas e/ou Unimed Intrafederativa do Sul de Minas, observados os requisitos do Estatuto e Regimento das referidas Instituições;
(Inciso incluído na Assembleia Geral Extraordinária de 29 de novembro de 2018).
- XII. desempenhar as demais obrigações previstas do Regimento Interno do Conselho de Administração.

(Inciso incluído na Assembleia Geral Extraordinária de 06 de fevereiro de 2024).

Art. 45. Ao diretor administrativo, cabem as seguintes atribuições:

- I. auxiliar o presidente, em seu trabalho;
(Inciso alterado pela Assembleia Geral Extraordinária de 31 de agosto de 2015).
- II. substituir o presidente nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa dias);
- III. assinar contratos e documentos constitutivos de obrigações em conjunto com o presidente ou com o diretor-financeiro;
- IV. executar as demais tarefas previstas no Regimento Interno.

Art. 46. Ao diretor financeiro, cabem as seguintes atribuições:

- I. supervisionar a execução do serviço financeiro da Cooperativa, estabelecendo contato com os profissionais e empregados a serviço desta;
- II. assinar contratos e documentos constitutivos de obrigações em conjunto com o Presidente ou com o diretor administrativo;
- III. substituir o diretor administrativo nos seus impedimentos;
- IV. Executar as demais tarefas previstas no Regimento Interno.

Art. 46-A. Ao Diretor de Recursos Próprios cabem as seguintes atribuições:

- I. Assinar junto com os demais Diretores da Diretoria Executiva todas as propostas e autorizações de investimentos nas estruturas de recursos próprios;
- II. Trabalhar em conjunto com os demais Diretores da diretoria executiva na elaboração das estratégias e planos operacionais relacionados aos recursos próprios da cooperativa;
- III. Acompanhar a rotina diária de todos os serviços próprios;
- IV. Supervisionar a execução do Planejamento Estratégico de Recursos Próprios em conjunto com a Superintendência Executiva e demais Diretores Executivos;
- V. Avaliar os resultados assistenciais e econômicos gerados pelos recursos próprios e propor junto com os demais Diretores Executivos a implementação das melhorias necessárias para obtenção dos resultados esperados;
- VI. Atuar em conjunto com a Superintendência Executiva e os demais Diretores Executivos nos processos de administração, gerenciamento e inovação tecnológica;
- VII. Implementar padrões e protocolos definidos na Diretoria Executiva para as operações dos recursos próprios;
- VIII. Dirigir em conjunto com os demais Diretores Executivos as interações de profissionais de saúde com os recursos próprios, sendo cooperados, não cooperados e demais profissionais da área de saúde;

- IX. Receber e tratar em prazo adequado todas as demandas relacionadas com a assistência;
- X. Zelar pelo cumprimento dos Regimentos, Padrões e Códigos de Conduta dos recursos próprios;
- XI. Monitorar os indicadores globais de qualidade, relatando à diretoria executiva os desvios existentes;
- XII. Tratar pontualmente todas as não conformidades e demandas de ouvidorias de maneira a conscientizar equipe médica e operacional, buscando sempre eliminar a causa raiz dos fatores geradores de reclamações junto aos clientes;
- XIII. Avaliar junto com os demais Diretores as parcerias e convênios firmados pela cooperativa para atender as demandas dos recursos próprios;
- XIV. Dirigir os projetos relacionados aos processos de creditações e certificações;
- XV. Em conjunto com os demais Diretores, promover os Recursos Próprios da cooperativa junto aos clientes, aos cooperados, às cooperativas, sociedades e associações médicas.

§ 1º. O Diretor de Recursos Próprios integrará a Diretoria Executiva da Cooperativa e deverá ter conhecimento de gestão de serviços de saúde, sendo sua principal função garantir a qualidade do atendimento aos clientes da cooperativa e o alcance dos melhores resultados econômicos e assistenciais oriundos dos serviços prestados nos recursos próprios da cooperativa.

§ 2º. As atribuições do Diretor de Recursos Próprios estão relacionadas com toda a rede prestadora de serviços assistenciais da cooperativa, incluindo hospital, laboratórios, centros médicos, clínicas e outros serviços assistenciais implementados e mantidos pela cooperativa.

(Artigo incluído na Assembleia Geral Extraordinária de 06 de fevereiro de 2024).

VII – CONSELHO TÉCNICO – ÉTICO

Art. 47. O Conselho Técnico-Ético será formado por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, que serão eleitos individualmente na mesma Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração, e tomarão posse os mais votados, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) do total dos seus membros, cabendo-lhes as seguintes atribuições:

(Artigo alterado na Assembleia Geral Extraordinária de 06 de fevereiro de 2024).

- I. apresentar parecer prévio sobre a admissão de sócios cooperados, fazendo relatório pormenorizado no caso de optar pela não admissão;

(Inciso alterado pela Assembleia Geral Extraordinária de 31 de agosto de 2015).

- II. receber denúncias, analisar ocorrências e instaurar processos administrativos para apuração e julgamento de fatos que envolvam sócios cooperados acusados de infringir a Lei 5764/71, o Código de Ética Médica, este Estatuto, o Regimento Interno, normas, rotinas ou quaisquer outras disposições relacionadas com a Cooperativa, garantindo aos seus sócios cooperados amplo direito de defesa;

(Inciso alterado pela Assembleia Geral Extraordinária de 31 de agosto de 2015).

- III. analisar os processos administrativos de sua competência e submeter suas pareceres ou relatórios à apreciação do Conselho de Administração, recomendando a aplicação das penalidades previstas neste estatuto aos sócios cooperados que comprovadamente cometerem infrações às normas relacionadas no inciso anterior;

(Inciso alterado pela Assembleia Geral Extraordinária de 31 de agosto de 2015).

(Inciso alterado na Assembleia Geral Extraordinária de 06 de fevereiro de 2024).

- IV. assessorar o Conselho de Administração no caso de eliminação de sócio cooperado, devendo, neste caso, apresentar relatório pormenorizado e fundamentado das argumentações que levarem a tal decisão, sendo dispensada a participação do Conselho Técnico Ético nos casos de exclusão ou demissão de sócio cooperado;

(Inciso alterado pela Assembleia Geral Extraordinária de 31 de agosto de 2015).

(Inciso alterado na Assembleia Geral Extraordinária de 06 de fevereiro de 2024).

- V. Revogado.

(Inciso revogado na Assembleia Geral Extraordinária de 06 de fevereiro de 2024).

- VI. assessorar, quando necessário, a Cooperativa nas áreas por ela necessitada.

§1º Os componentes do Conselho Técnico Ético escolherão, entre si, um coordenador e um secretário em sua primeira reunião;

§2º O conselho Técnico-Ético reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocados pela Diretoria Executiva ou Conselho de Administração, com a participação mínima de 03 (três) membros.

(Parágrafo com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 31 de agosto de 2015).

(Parágrafo alterado na Assembleia Geral Extraordinária de 06 de fevereiro de 2024).

§3º As deliberações serão tomadas pela maioria simples de voto e constarão em ata lavrada em livro próprio para posterior leitura e assinatura dos membros presentes;

§4º Perderá automaticamente o cargo o membro que não apresentar justificativa, faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas ou alternadas, durante o ano, após notificação expressa;

§5º Ocorrendo vacância superior a 3 (três) membros, serão convocados os membros mais votados para o cargo quando da eleição pela Assembleia Geral e que não puderam alcançar a vaga, permanecendo com, no mínimo, 03 (três) membros atuantes.

(Parágrafo com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 31 de agosto de 2015).

(Parágrafo alterado na Assembleia Geral Extraordinária de 06 de fevereiro de 2024).

§6º Nas reuniões de caráter ético é vedada a presença e participação de pessoas não médicas, assim como de cooperados que não façam parte do Conselho Técnico Ético, podendo, entretanto, estar presente a Diretoria Executiva e/ou membros vogais do Conselho de Administração. Os cooperados diretamente envolvidos na questão poderão participar da reunião do Conselho Técnico Ético quando convocados, para esclarecimentos e apuração de fatos, ou, ainda, poderão requerer a participação para fazer valer seu direito de defesa, retirando-se a seguir para apreciação imparcial do Conselho Técnico Ético que, se for o caso, deverá instaurar sindicância, instruí-la e formular relatório circunstanciado acerca do problema, encaminhando-o ao Conselho Regional de Medicina da Jurisdição da Cooperativa em caso de indícios de infração ética e/ou ao Conselho de Administração nos demais casos.

(Parágrafo com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 31 de agosto de 2015).

(Parágrafo alterado na Assembleia Geral Extraordinária de 06 de fevereiro de 2024).

§7º Caso um dos membros do Conselho Técnico Ético esteja diretamente envolvido na questão em análise técnica e ou ética, fica impedido de votar, sendo substituído por membro suplente do Conselho Técnico Ético.

(Parágrafo alterado na Assembleia Geral Extraordinária de 06 de fevereiro de 2024).

Art. 48. O Conselho Técnico Ético reúne-se com a participação de 03 (três) dos seus membros efetivos.

§1º Em sua primeira reunião serão escolhidos, entre os seus membros efetivos, um coordenador para presidir as reuniões e dirigir os trabalhos e um secretário;

§2º Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por conselheiro técnico, escolhido na ocasião e chamado um membro suplente para participar da reunião.

(Parágrafo alterado na Assembleia Geral Extraordinária de 06 de fevereiro de 2024).

§3º As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos, proibida a representação e constando de ata circunstanciada, lavrada no livro de atas das reuniões do Conselho Técnico Ético.

Art. 49. (Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária de 31 de agosto de 2015).

VIII – CONSELHO FISCAL

Art. 50. O conselho fiscal será formado por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, quaisquer destes para substituir quaisquer daqueles, todos cooperados, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus membros.

§1º Os membros do conselho fiscal não poderão ter entre si, laço de parentesco até 2º grau, em linha reta ou colateral.

§ 2º Os candidatos ao cargo de conselheiro vogal se obrigam a apresentar, no ato de registro da candidatura, comprovante de conclusão de curso de formação para o Conselho Fiscal, que deverá ser disponibilizado pela Unimed até 03 (três) meses antes das eleições.

(Parágrafo criado pela Assembleia Geral Extraordinária de 29 de novembro de 2018).

(Parágrafo alterado na Assembleia Geral Extraordinária de 06 de fevereiro de 2024).

Art. 51. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação mínima de 03 (três) dos seus membros.

§1º Em sua primeira reunião será escolhido, entre os seus membros efetivos, um coordenador incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos e um secretário.

§2º As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por quaisquer dos seus membros, por solicitação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

§3º Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por conselheiro fiscal escolhido na ocasião.

§4º As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos, proibida a representação constante de ata circunstanciada, lavrada no livro de atas das reuniões do Conselho Fiscal.

§ 5º O membro do Conselho Fiscal não poderá votar na decisão de assunto que a ele se refira de maneira direta ou indireta, podendo, entretanto, participar dos debates.

(Parágrafo criado pela Assembleia Geral Extraordinária de 29 de novembro de 2018).

Art. 52. Ocorrendo mais de uma vaga no Conselho Fiscal, o presidente substituirá a vaga com o cooperado seguinte mais votado em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 53. Ao conselho fiscal compete exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. conferir, o fluxo de caixa da cooperativa verificando, também, se o mesmo está dentro do limite estabelecido pelo Conselho de Administração;
[\(Inciso alterado pela Assembleia Geral Extraordinária de 31 de agosto de 2015\).](#)
- II. verificar se os extratos das contas bancárias conferem com a escrituração contábil mensalmente e sempre que necessário;
- III. examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade como os planos, orçamentos e decisões do Conselho de Administração;
- IV. verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem, em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômico-financeira da cooperativa;
- V. deverá estar presente à reunião de um membro da diretoria, quando solicitado e, obrigatoriamente, o contador da empresa;
- VI. verificar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;
- VII. apurar se existem exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas e previdenciárias, bem quanto aos órgãos do cooperativismo;
- VIII. analisar e assinar o balancete mensal, bem como verificar os documentos contábeis;
- IX. emitir parecer sobre o balanço e relatório anual do conselho de administração, para votação na Assembleia Geral Ordinária;
- X. informar ao Conselho de Administração sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando as irregularidades constadas, convocando, se necessário, a Assembleia Geral.
[\(Inciso alterado- pela Assembleia Geral Extraordinária de 02 de setembro de 2013\).](#)
- XI. verificar, solicitar e analisar quaisquer documentos da cooperativa necessários ao desempenho de sua função.

§1º o conselho fiscal poderá contratar serviços de auditoria e técnicos especializados, independentes para exame dos livros de contabilidade e de documentos ao final do exercício do ano social.

(Parágrafo com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 31 de agosto de 2015).

§2º Qualquer cooperado, por solicitação escrita, poderá expor motivos e, se autorizados pelo Conselho Fiscal, participar de sua reunião, com direito a voz, porém, sem direito a voto.

(Parágrafo alterado na Assembleia Geral Extraordinária de 06 de fevereiro de 2024).

IX – PROCESSO ELEITORAL

Art. 54. As eleições para o Conselho de Administração, Técnico Ético e Fiscal serão realizadas na Assembleia Geral Ordinária do ano em que os mandatos se findarem, na forma prevista neste Estatuto e no Código Eleitoral da UNIMED DE SÃO LOURENÇO.

(Artigo com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 31 de agosto de 2015).

Art. 55. O edital de convocação para Assembleia Geral Ordinária no qual houver eleições para os conselhos de administração, Técnico Ético e Fiscal, será publicado com antecedência de 60 (sessenta) dias, obedecidas as determinações deste Estatuto Social e Código Eleitoral.

(Artigo com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 31 de agosto de 2015).

Art. 56. A inscrição das chapas para o Conselho de Administração (diretoria executiva e membros vogais) e, individualmente, para o Conselho Técnico Ético e Fiscal, deverá ser feita em formulário próprio após a publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral, encerrando-se até 30 (trinta) dias corridos antes da Assembleia Geral Ordinária, na sede social da Unimed, junto a funcionário para tal designado, prazo este improrrogável.

(Artigo alterado na Assembleia Geral Extraordinária de 06 de fevereiro de 2024).

Parágrafo único. A inscrição será requerida, por escrito, firmada pelo sócio cooperado que encabeçar a chapa, devendo o requerimento ser protocolado na secretaria da cooperativa no horário de seu funcionamento.

(Parágrafo com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 31 de agosto de 2015).

Art. 57. Na Assembleia Geral Ordinária em que houver eleição apenas para o Conselho Fiscal, a inscrição dos candidatos deverá ser feita em formulário próprio, iniciando-se após publicado o Edital de Convocação da Assembleia e expirando-se até 10 (dez) dias corridos antes da realização da Assembleia Geral, na sede social da Unimed, junto ao funcionário para tal designado, prazo este improrrogável.

(Artigo com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 31 de agosto de 2015).

(Artigo alterado na Assembleia Geral Extraordinária de 06 de fevereiro de 2024).

Parágrafo único. A inscrição será requerida, por escrito, firmada pelos sócios cooperados, devendo o requerimento ser protocolado na secretaria da cooperativa no horário de seu funcionamento.

(Parágrafo com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 31 de agosto de 2015).

Art. 58. Deverá ser constituído um comitê eleitoral para analisar as inscrições de concorrentes às eleições, dirimir as dúvidas oriundas das mesmas e fazer a apuração do resultado, composta por dois membros indicados pelo Conselho de Administração e um membro indicado pelo Conselho Fiscal.

(Artigo com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 31 de agosto de 2015).

Parágrafo único. Quando houver eleição geral na cooperativa, as chapas concorrentes ao Conselho de Administração (Diretoria Executiva e membros vogais) poderão indicar um fiscal para acompanhar os trabalhos do Comitê Eleitoral, podendo opinar, porém sem direito a voto.

(Parágrafo único criado pela Assembleia Geral Extraordinária de 31 de agosto de 2015).

(Parágrafo alterado na Assembleia Geral Extraordinária de 06 de fevereiro de 2024).

Art. 59. Os candidatos a eleição deverão apresentar os documentos elencados no Código Eleitoral da cooperativa, que serão anexados, obrigatoriamente ao seu requerimento.

(Artigo com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 31 de agosto de 2015).

(Inciso a - Revogada pela Assembleia Geral Extraordinária de 31 de agosto de 2015).

(Inciso b - Revogada pela Assembleia Geral Extraordinária de 31 de agosto de 2015).

Art. 60. Somente serão inscritos os candidatos que satisfizerem as exigências legais, estatutárias, regimentais e as previstas no Código Eleitoral.

(Artigo com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 31 de agosto de 2015).

(Artigo com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 29 de novembro de 2018).

Art. 61. O processo eleitoral será conduzido pelo Comitê Eleitoral.

(Artigo com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 31 de agosto de 2015).

§1º A votação para todos os cargos será direta e secreta, de forma eletrônica, salvo impossibilidade devidamente comprovada, constando na cédula virtual ou física, conforme o caso, a relação nominal de todos os candidatos e os cargos a que concorrem, com valor igual para todos independentemente do seu número de quotas parte.

(Parágrafo com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 31 de agosto de 2015).

(Parágrafo alterado na Assembleia Geral Extraordinária de 06 de fevereiro de 2024).

§2º (Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária de 31 de agosto de 2015).

§3º Será adotado como critério de desempate o maior tempo de filiação e em segundo lugar a maior idade de cada candidato.

§4º (Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária de 31 de agosto de 2015).

§5º (Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária de 31 de agosto de 2015).

§ 6º No caso de empate de chapas (Conselho de Administração/Diretoria Executiva), será adotado o mesmo critério, utilizando-se o tempo de filiação do candidato à presidente da Diretoria Executiva.

(Parágrafo incluído na Assembleia Geral Extraordinária de 06 de fevereiro de 2024).

Art. 62. Os mandatos dos membros dos Conselhos Administrativo, Técnico-Ético e Fiscal perduram sempre, até a realização da Assembleia Geral Ordinária que eleja os ocupantes dos órgãos sociais para outro período.

Art. 63. No caso de inscrição de uma única chapa para o Conselho de Administração (diretoria executiva e vogais), será adotado o sistema de aclamação.

(Artigo alterado na Assembleia Geral Extraordinária de 06 de fevereiro de 2024).

Art. 64. Os candidatos eleitos, após a apuração dos votos ou a aclamação, serão investidos em seus cargos na própria Assembleia Geral.

(Artigo com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 31 de agosto de 2015).

X- DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 65. A cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- I. quando assim deliberar a Assembleia Geral Extraordinária, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo de 20 (vinte) dos sócios cooperados, não se disponham a assegurar a continuidade da Cooperativa;

(Inciso alterado pela Assembleia Geral Extraordinária de 02 de setembro de 2013).

(Inciso alterado pela Assembleia Geral Extraordinária de 31 de agosto de 2015).

- II. devido a alteração de sua forma jurídica;
- III. pela redução do número de cooperados a menos de vinte ou do capital social em patamar inferior ao mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
(Inciso alterado pela Assembleia Geral Extraordinária de 02 de setembro de 2013).
- IV. pelo cancelamento do certificado de autorização para funcionamento;
- V. pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único. A dissolução da Cooperativa importará o cancelamento do certificado de Autorização para funcionamento e do registro.

XI – BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 66. O balanço Geral, incluindo o confronto das receitas e das despesas, será apurado no dia 31 de dezembro.

(Artigo com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 31 de agosto de 2015).

Parágrafo único. Os resultados serão apurados separadamente, segundo a natureza das operações e serviços.

Art. 67. Das sobras verificadas, serão deduzidas as seguintes taxas:

- I. 10% (dez por cento) para o fundo de Reserva;

- II. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social – FATES.
- III. 1 a 12% do valor da sobra que será fixado pela Assembleia Geral Ordinária a cada ano, para integralizar o capital social do sócio cooperado, sendo esta integralização diretamente proporcional ao movimento de cada cooperado durante o exercício social.

(Artigo 67 – acréscimo da Inciso “III” aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 17 de março de 2009).

(Inciso alterado pela Assembleia Geral Extraordinária de 31 de agosto de 2015).

§1º As sobras líquidas, apuradas na forma deste artigo serão distribuídas aos cooperados na proporção das operações que realizarem com a Cooperativa após a aprovação do Balanço pela Assembleia Geral, salvo decisão diversa desta.

§2º As perdas verificadas, que não tenham cobertura no Fundo de Reserva, serão rateadas entre os cooperados na proporção das operações que realizarem com a cooperativa, após a aprovação do Balanço pela Assembleia Geral, salvo decisão diversa deste.

Art. 68. O Fundo de Reserva destina-se a reparar eventuais perdas de qualquer natureza que a Cooperativa venha a sofrer, sendo indivisível entre os cooperados, mesmo em caso de dissolução e liquidação da Cooperativa, hipótese em que será recolhido ao órgão competente, junto como o saldo remanescente não comprometido.

Art. 69. O Fundo de Assistência Técnica, educacional e Social - FATES – indivisível entre os cooperados, é destinado a prestar amparo aos cooperados, aos seus dependentes legais e/ou empregados da cooperativa, bem como para a realização de atividades de incremento técnico, educacional e social e, no caso de dissolução e liquidação da Cooperativa, será recolhido ao órgão competente, juntamente com saldo remanescente não comprometido.

(Artigo alterado na Assembleia Geral Extraordinária de 06 de fevereiro de 2024).

Art. 70. Além dos Fundos previstos neste Estatuto Social, a Assembleia Geral poderá criar outros fixos ou temporários, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação, duração e liquidação, proposto pelo Conselho de Administração.

XII – LIVROS

Art. 71. A cooperativa terá os seguintes livros, físicos ou digitais, conforme legislação vigente:

(Artigo alterado na Assembleia Geral Extraordinária de 06 de fevereiro de 2024).

- I. de Matrículas;
- II. de Presença às Assembleias Gerais;
- III. de Atas das Assembleias Gerais;
- IV. de Atas do Conselho de Administração;
(Inciso alterado pela Assembleia Geral Extraordinária de 31 de agosto de 2015).
- V. de Atas do Conselho Técnico Ético;
(Inciso alterado pela Assembleia Geral Extraordinária de 31 de agosto de 2015).
- VI. de Atas do Conselho Fiscal;
- VII. de Registro das Chapas Concorrentes às Eleições;
- VIII. outros, fiscais e contábeis, obrigatórios.

Art. 72. No Livro de Matrícula, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- I. nome, nacionalidade, estado civil, profissão e residência;
- II. a data de admissão e, quando for o caso, da demissão, eliminação ou exclusão;
- III. a conta corrente das respectivas quota-parte e:
 - a) CPF
 - b) CRM/MG
 - c) Carteira de Identidade

XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 73. (Artigo revogado na Assembleia Geral Extraordinária de 06 de fevereiro de 2024).

Art. 74. O presente estatuto passará a vigorar imediatamente após sua aprovação em Assembleia Geral Extraordinária específica para tal.

Parágrafo único. As alterações deste Estatuto realizadas na Assembleia Geral Extraordinária de 06 de fevereiro de 2024 referentes à alteração da composição do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Técnico Ético entrarão em

vigor somente a partir das eleições a serem realizadas na Assembleia Geral Ordinária de março de 2026, mantendo-se, até as próximas eleições para os respectivos cargos, a composição atualmente vigente conforme eleições realizadas em março de 2022.

(Parágrafo incluído na Assembleia Geral Extraordinária de 06 de fevereiro de 2024).

Art. 75. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a lei vigente.

(Artigo com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 02 de setembro de 2013).

XIV – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES JUNTO A INTERFEDERATIVA UNIMED FEDERAÇÃO MINAS (Capítulo acrescentado pela Assembleia Geral Extraordinária de 06 de agosto de 2012).

Art. 76. Além das disposições previstas no Estatuto Social e Câmara Arbitral da Unimed Federação Minas, a UNIMED SÃO LOURENÇO se obriga especialmente a:

I – Prestar e encaminhar regularmente à Unimed Federação Minas todas as informações que lhe forem solicitadas, tais como cópia do Estatuto Social em vigor, balancete mensal, balanço do exercício, dentre outros;

II – Informar a Unimed Federação Minas nas hipóteses de fusão, incorporação ou desmembramento, relação operadora/prestadora bem como encaminhar documentação contendo informações relativas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da realização da Assembleia Geral;

III – Cumprir as normas que regulamentam a integração das Cooperativas componentes do Sistema de Sociedades Cooperativas Unimed, em particular aquelas relativas ao nome e logomarca Unimed e seus símbolos gráficos;

IV – Disponibilizar todas as informações necessárias para monitoramento por indicadores, bem como submeter-se a auditoria, na forma disposta pela Unimed Federação Minas;

(Alínea com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 15 de maio de 2017).

V – Filiar-se e manter-se filiada à respectiva Intrafederativa da região de atuação (ou conforme o caso ao Comitê Regional), à Federação Intrafederativa Estadual Unimed Federação Minas, conforme preceitua a Constituição Unimed e Normas Derivadas;

VI – Não transferir as quotas-partes a outras Singulares Unimed não filiadas a Unimed Federação Minas, não podendo ainda negociá-las de nenhum modo, dar em garantia e nem oferecer em penhora;

VII – Não ter área de ação coincidente com a de outra Unimed, observado o disposto na Constituição Unimed e Norma Derivada nº 1/95, alterada em 01/10/1997;

VIII – Guardar sigilo sobre todas as informações de que disponha ou venha a dispor sobre o Sistema de Sociedades Cooperativas Unimed, não tornando públicas, por quaisquer meios, dissensões entre Unimeds;

IX – Cumprir as normas do Manual de Intercâmbio Nacional, bem como seus compromissos pecuniários e operacionais;

X – Não atuar na área de ação de outra cooperativa Unimed sem autorização expressa desta;

XI – Respeitar as normas e as deliberações das suas respectivas Intrafederativas, decorrentes do exercício dos direitos;

XII – Não credenciar rede assistencial fora da sua área de ação, sem a devida autorização expressa da outra Unimed local.

XIII – Pagar regularmente a Contribuição Confederativa à Unimed do Brasil, direta ou indiretamente.

(Alínea criada pela Assembleia Geral Extraordinária de 15 de maio de 2017).

XIV – Cumprir os deveres previstos na Constituição Unimed, Normas Derivadas e deliberações do Conselho Confederativo.

(Alínea criada pela Assembleia Geral Extraordinária de 15 de maio de 2017).

CAPÍTULO XV – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

(Capítulo acrescentado pela Assembleia Geral Extraordinária de 30 de agosto de 2022).

Art. 77. No desenvolvimento de quaisquer de suas atividades a Cooperativa deve observar, minuciosamente, o arcabouço legal que trata da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento de suas atividades e no estrito e rigoroso cumprimento da legislação aplicável, em especial a Lei nº 13.709/2018 e suas eventuais alterações e regulamentações complementares, assegurando que seus cooperados, colaboradores e prepostos sejam devidamente capacitados em relação ao tema e cumpram as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO XVI — DOS COMPROMISSOS CONSTITUCIONAIS COM O SISTEMA COOPERATIVO UNIMED

(Capítulo acrescentado pela Assembleia Geral Extraordinária de 16 de junho de 2026).

Art. 78. A Constituição do Sistema Cooperativo Unimed, aprovada pela Plenária Nacional Constituinte em 9 de outubro de 2025, e suas Normas Derivadas, expedidas

pela Câmara Normativa, integram o presente Estatuto para todos os fins de direito, constituindo norma superior e de observância obrigatória por esta Cooperativa.

Art. 79. Em caso de conflito, omissão, dúvida interpretativa ou divergência entre qualquer disposição deste Estatuto e as normas da Constituição do Sistema Cooperativo Unimed ou de suas Normas Derivadas, prevalecerão sempre estas últimas, por força de adesão institucional e de hierarquia normativa sistêmica.

Art. 80. As deliberações e atos normativos emanados da Câmara Normativa, do Conselho Confederativo, da Câmara de Mediação e Arbitragem do Cooperativismo e de demais órgãos previstos na Constituição do Sistema Cooperativo Unimed têm efeito vinculante sobre esta Cooperativa, seus órgãos de administração, fiscalização e quadro de cooperados, obrigando-os integralmente.

Art. 81. A adesão a esta prevalência normativa decorre da própria condição de integrante do Sistema Cooperativo Unimed, constituindo requisito indispensável para o uso da marca Unimed, a participação política e operacional no Sistema, bem como para o exercício dos direitos federativos e confederativos.

Art. 82. As alterações supervenientes da Constituição do Sistema Cooperativo Unimed e das Normas Derivadas produzirão efeitos imediatos sobre esta Cooperativa, independentemente de alteração estatutária, devendo ser ratificadas na primeira Assembleia Geral subsequente.

Art. 83. Nenhuma disposição deste Estatuto poderá ser interpretada ou aplicada de modo a contrariar os princípios, deveres, direitos e normas estabelecidos pela Constituição do Sistema Cooperativo Unimed, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade pessoal dos administradores e dirigentes que lhes derem causa.

Art. 84. A presente cláusula de prevalência aplica-se, inclusive, às matérias de governança, área de ação, intercâmbio, uso de marca, filiação federativa, padrões de governança corporativa, ética médica e quaisquer outras disciplinadas pela Constituição do Sistema Cooperativo Unimed e suas Normas Derivadas.

Art. 85. De forma expressa, e corroborando os artigos anteriores, fica estabelecido que:

I – Adesão e Subordinação Normativa. A Cooperativa adere, de forma integral e irretratável, à Constituição do Sistema Cooperativo Unimed e às respectivas Normas Derivadas emitidas pela Câmara Normativa, obrigando-se a cumpri-las e a fazê-las cumprir por seus órgãos e associados;

II – Mediação e Arbitragem. As controvérsias internas no âmbito do Sistema Cooperativo Unimed, originadas ou relacionadas à Constituição do Sistema e/ou às Normas Derivadas, serão submetidas, previamente, à mediação e, não havendo

acordo, à arbitragem administradas pela Câmara de Mediação e Arbitragem do Cooperativismo, conforme seus regulamentos e nos termos da legislação aplicável;

III – Filiação Institucional. A Cooperativa manterá filiação à Federação competente e associar-se-á à Central Nacional Cooperativa Única, observando as regras de admissão, contribuição e participação definidas pela Constituição do Sistema e pelas Normas Derivadas;

IV - Obediência Institucional. A Cooperativa cumprirá as normas e as deliberações das Federações e da Confederação;

V – Área de Ação e Intercâmbio. A área de ação da Cooperativa é a definida neste Estatuto, vedada a sobreposição com outra Singular do mesmo grau. A Cooperativa respeitará integralmente o Regime de Intercâmbio Nacional e Estadual, atendendo beneficiários do Sistema sem discriminação, conforme Manuais e Normas Derivadas;

VI – Abrangência Comercializável. A Cooperativa se compromete a respeitar, na comercialização de planos de saúde, eventuais vedações em relação às abrangências geográficas, conforme delimitado pelo Conselho Confederativo da Unimed do Brasil, nos termos de Norma Derivada específica;

VII – Informações e Auditorias. A Cooperativa enviará mensalmente às entidades do Sistema as informações e relatórios gerenciais exigidos em Normas Derivadas e submeter-se-á às auditorias previstas, fornecendo acesso e documentos necessários, sob pena de responsabilização;

VIII – Participação nas Câmaras de Compensação Estaduais, Regionais e Nacional. A Cooperativa participará das Câmaras de Compensação instituídas, arcando com contribuições e obrigações correlatas, bem como acatar as normas estabelecidas pelo Conselho Confederativo da Unimed do Brasil relativas ao Regime Especial de Compensação;

IX – Formação e Qualificação. A Cooperativa exigirá de seus cooperados e dirigentes os cursos e certificações definidos em Normas Derivadas, inclusive formação em governança corporativa e ética médica, bem como a comprovação de capacidade técnica para o exercício de cargos de gestão;

X – Plano de Sucessão. A Cooperativa instituirá e manterá plano de sucessão de dirigentes, com critérios, prazos e procedimentos definidos em Norma Derivada, revisado periodicamente;

XI – Limite de Cargos Executivos no Sistema. É vedado aos dirigentes da Cooperativa exercer, simultaneamente, mais de dois cargos executivos em quaisquer entes do Sistema Cooperativo Unimed. Considera-se cargo executivo aquele com funções diretivas, administrativas ou gerenciais nas áreas operacionais, financeiras ou mercadológicas, excluídos os cargos em conselhos;

XII – **Reeleição e Renovação.** É permitida a reeleição de mandatos, observadas as regras legais e os padrões de renovação periódica da composição dos órgãos de administração;

XIII – **Deveres dos Administradores.** Os administradores devem prestar contas periódicas, atuar com diligência e lealdade, observar a Constituição do Sistema e as Normas Derivadas e responder por atos e omissões em caso de descumprimento, sem prejuízo das sanções estatutárias e sistêmicas;

XIV – **Assunção Econômica e Financeira.** A Cooperativa está proibida de assumir obrigações econômico-financeiras de médio e longo prazos que possam afetar sua liquidez, salvo se autorizado em assembleia geral;

XV – **Conduta e Conflitos de Interesse.** A Cooperativa adotará Código de Conduta alinhado ao da Unimed do Brasil e observará políticas de transações com partes relacionadas e de gestão de conflitos de interesse, conforme Normas Derivadas;

XVI – **Sigilo e Comunicação.** É dever da Cooperativa guardar sigilo sobre informações do Sistema. Qualquer manifestação pública com potencial impacto nacional na marca Unimed deverá, previamente, alinhar-se às diretrizes da Unimed do Brasil;

XVII – **Segurança da Informação e LGPD.** A Cooperativa obedecerá aos padrões de segurança da informação, governança e proteção de dados estabelecidos em Normas Derivadas, sem prejuízo da legislação aplicável;

XVIII – **Participação em Projetos Nacionais e Padronização de Tecnologias.** A Cooperativa participará de projetos nacionais aprovados pelo Conselho Confederativo da Unimed do Brasil e adotará soluções tecnológicas padronizadas, sistemas de compartilhamento de serviços, informações e o suporte técnico-operacional disponibilizados pela Unimed Brasil e/ou pelas Federações, que incluem sistemas de BackOffice, como apoio jurídico e financeiro, sistemas de CRM, RH e tecnologia da informação;

XIX – **Cooperação e Ajustes Sistêmicos.** A Cooperativa cooperará com a Federação e a Unimed do Brasil na adoção de planos de recuperação, regimes de compensação e eventuais medidas de intervenção previstas em Normas Derivadas, quando caracterizadas hipóteses de risco assistencial, econômico-financeiro ou de marca, especificando-se que toda a ação da Unimed do Brasil e das Federações se restringe ao assessoramento, não havendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária frente às obrigações da Cooperativa Singular;

XX – **Infrações e Sanções.** O não cumprimento aos dispositivos da Constituição, Normas Derivadas, regras internas ou violação de direitos ao Sistema Cooperativo Unimed poderá implicar em responsabilidade da Cooperativa infratora e administradores em perdas e danos em favor da sociedade prejudicada, bem como imposição de penas previstas em Norma Derivada;

XXI – Foro. Fica eleito o foro da sede da Unimed do Brasil para medidas judiciais compatíveis e residuais, sem prejuízo da cláusula compromissória de mediação e arbitragem prevista neste Estatuto.

São Lourenço, 16 de junho de 2026.

